



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

<https://arapongas.atende.net/diariooficial/edicao/>

QUINTA-FEIRA 06/08/2026

ANO: XVIII Nº: 4063 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE N.º 033/2024

Comunicamos que o EDITAL DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 033/2024 que tem como objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, na área de saúde, para atuarem na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos no Centro de Especialidades Jaime de Lima em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Foi reaberto. Os interessados deverão encaminhar os documentos por meio do seguinte link:

<https://arapongas.atende.net/autoatendimento/servicos/credenciamento-de-participantes>, no período de 05/08/2026 até 05/08/2027. O respectivo edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Arapongas ou no endereço eletrônico www.arapongas.pr.gov.br. Informações pelo telefone (043) 3902-1052. Arapongas, 05 de agosto de 2026. ADENILSON DO CARMO SILVA, Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº. 230/2026. Dispensa nº. 089/2026. Processo Digital nº 36184/2026. Partes: Município de Arapongas e FORMULA COMERCIO AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.304.124/0006-38. Objeto: Contratação de empresa para a revisão de 100.000km do veículo Master, placa SFC 5A35, pertencente a Frota Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Valor total R\$ 1.950,07 (um mil, novecentos e cinquenta reais e sete centavos). Despacho: dispense o procedimento licitatório, a que se refere este EXTRATO, com base no art. 75, inciso I c/c § 7º, da Lei Federal nº. 14.133/21. Ratificado pelo Prefeito na data de 05 de agosto de 2026. Data e Assinaturas.

DECRETO Nº 645/26, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na CI Digital nº 2095/2026, de 28/07/2026, da Secretaria Municipal de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º - DISPENSAR, a servidora efetiva ARIANE GAIGUER, matrícula nº 1198497/1, Agente Administrativo, do cargo em comissão de Chefe de Divisão – Arrecadação e Cobrança, símbolo FG3, da SEFIN, nomeada conforme Decreto nº 012/25.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 646/26, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na CI Digital nº 2095/2026, de 28/07/2026, da Secretaria Municipal de Finanças;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora efetiva ANA PAULA PIETSRZAK, matrícula nº 1198413/1, Agente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão – Arrecadação e Cobrança, símbolo FG3, da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, em conformidade com a Lei nº 4.451/16 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinada com a Lei nº 4.452/16 (Estrutura Organizacional do Município) e alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 647/26, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a servidora GABRIELA ANDREA CORREIA DA SILVA, para exercer o cargo público de Assessor de Gabinete III, símbolo CC3, de provimento exclusivamente em comissão, da Procuradoria Jurídica - PROJU, em conformidade com a Lei nº 4.451/16 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município), combinada com a Lei nº 4.452/16 (Estrutura Organizacional do Município) e alterações posteriores.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DECRETO Nº 283/24, DE 12 DE ABRIL DE 2024

SOLICITAÇÃO Nº 1084/2026

SERVIDOR: ALISON KELSTON NAVARRO
CPF: ***.385.169-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: CURITIBA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 07/07/2026
Valor creditado: R\$ 180,00

SOLICITAÇÃO Nº 1177/2026

SERVIDOR: ALISON KELSTON NAVARRO
CPF: ***.385.169-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: CURITIBA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 16/07/2026
Valor creditado: R\$ 180,00

SOLICITAÇÃO Nº 1083/2026

SERVIDOR: ALISON KELSTON NAVARRO
CPF: ***.385.169-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: CURITIBA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 05/07/2026
Valor creditado: R\$ 180,00

SOLICITAÇÃO Nº 1122/2026

SERVIDOR: CLAUDINEI CARDOSO DE SOUSA
CPF: ***.041.289-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: FAXINAL/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 01/07/2026
Valor creditado: R\$ 90,00

SOLICITAÇÃO Nº 1082/2026

SERVIDOR: ALISON KELSTON NAVARRO
CPF: ***.385.169-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: CURITIBA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 02/07/2026
Valor creditado: R\$ 180,00

SOLICITAÇÃO Nº 1129/2026

SERVIDOR: CLAUDINEI CARDOSO DE SOUSA
CPF: ***.041.289-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: JACAREZINHO/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 03/07/2026
Valor creditado: R\$ 120,00

SOLICITAÇÃO Nº 1176/2026

SERVIDOR: ALISON KELSTON NAVARRO
CPF: ***.385.169-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: CURITIBA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 14/07/2026
Valor creditado: R\$ 180,00

SOLICITAÇÃO Nº 1144/2026

SERVIDOR: CLAUDINEI CARDOSO DE SOUSA
CPF: ***.041.289-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: FAXINAL/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 04/07/2026
Valor creditado: R\$ 90,00

SOLICITAÇÃO Nº 1086/2026

SERVIDOR: ALISON KELSTON NAVARRO
CPF: ***.385.169-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: CURITIBA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 12/07/2026
Valor creditado: R\$ 180,00

SOLICITAÇÃO Nº 1148/2026

SERVIDOR: CLAUDINEI CARDOSO DE SOUSA
CPF: ***.041.289-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: JANDAIA DO SUL/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 06/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1085/2026

SERVIDOR: ALISON KELSTON NAVARRO
CPF: ***.385.169-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: CURITIBA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 09/07/2026
Valor creditado: R\$ 180,00

SOLICITAÇÃO Nº 1152/2026

SERVIDOR: CLAUDINEI CARDOSO DE SOUSA
CPF: ***.041.289-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: MARINGÁ/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 07/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DECRETO Nº 283/24, DE 12 DE ABRIL DE 2024

SOLICITAÇÃO Nº 1170/2026

SERVIDOR: CLAUDINEI CARDOSO DE SOUSA
CPF: ***.041.289-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 08/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1189/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: FAXINAL/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 11/07/2026
Valor creditado: R\$ 90,00

SOLICITAÇÃO Nº 1174/2026

SERVIDOR: CLAUDINEI CARDOSO DE SOUSA
CPF: ***.041.289-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 09/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1173/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: MARINGÁ/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 09/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1183/2026

SERVIDOR: CLAUDINEI CARDOSO DE SOUSA
CPF: ***.041.289-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: JACAREZINHO/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 10/07/2026
Valor creditado: R\$ 120,00

SOLICITAÇÃO Nº 1163/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: JANDAIA DO SUL/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 08/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1206/2026

SERVIDOR: CLAUDINEI CARDOSO DE SOUSA
CPF: ***.041.289-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: MARINGÁ/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 14/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1153/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 07/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1207/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: FAXINAL/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 14/07/2026
Valor creditado: R\$ 90,00

SOLICITAÇÃO Nº 1159/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: GUARAPUAVA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 06/07/2026
Valor creditado: R\$ 120,00

SOLICITAÇÃO Nº 1194/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 13/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1121/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: MARINGÁ/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 01/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DECRETO Nº 283/24, DE 12 DE ABRIL DE 2024

SOLICITAÇÃO Nº 1125/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: FAXINAL/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 02/07/2026
Valor creditado: R\$ 90,00

SOLICITAÇÃO Nº 1150/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 07/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1134/2026

SERVIDOR: ELIDIO DE FREITAS TORRES
CPF: ***.864.339-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 03/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1162/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: SANTA MARIANA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 08/07/2026
Valor creditado: R\$ 90,00

SOLICITAÇÃO Nº 1130/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 03/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1172/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 09/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1123/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 02/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1184/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 10/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1120/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 01/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1191/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 13/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1146/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 06/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1205/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: SANTA MARIANA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 14/07/2026
Valor creditado: R\$ 90,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DECRETO Nº 283/24, DE 12 DE ABRIL DE 2024

SOLICITAÇÃO Nº 1063/2026

SERVIDOR: SIRLENE MARIA ROSA SOARES
CPF: ***.520.969-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 22/06/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1157/2026

SERVIDOR: SIRLENE DE JESUS SORANZO
CPF: ***.768.408-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LOANDA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 04/07/2026
Valor creditado: R\$ 120,00

SOLICITAÇÃO Nº 1145/2026

SERVIDOR: WAGNER TISSOT PERARO
CPF: ***.508.209-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: FAXINAL/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 05/07/2026
Valor creditado: R\$ 90,00

SOLICITAÇÃO Nº 1158/2026

SERVIDOR: ADAUTO RODRIGUES DO NASCIMENTO
CPF: ***.934.519-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LOANDA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 04/07/2026
Valor creditado: R\$ 120,00

SOLICITAÇÃO Nº 1241/2026

SERVIDOR: LUCIANO JOSE ALVES
CPF: ***.191.819-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 20/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

SOLICITAÇÃO Nº 1156/2026

SERVIDOR: CLEVERSON BASTOS DE ALMEIDA
CPF: ***.111.979-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LOANDA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 04/07/2026
Valor creditado: R\$ 120,00

SOLICITAÇÃO Nº 1234/2026

SERVIDOR: LUCIANO JOSE ALVES
CPF: ***.191.819-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 17/07/2026
Valor creditado: R\$ 60,00

Arapongas, 05 de agosto de 2026.

Carlos Eduardo Arruda
Secretário Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO Nº 1212/2026

SERVIDOR: LUCIANO JOSE ALVES
CPF: ***.191.819-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: NOVA LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 15/07/2026
Valor creditado: R\$ 120,00

SOLICITAÇÃO Nº 1260/2026

SERVIDOR: LUCIANO JOSE ALVES
CPF: ***.191.819-**
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 1 DIÁRIA
DESTINO: NOVA LONDRINA/PR
MOTIVO: VIAGEM COM TRANSPORTE DE PACIENTES
DATA: 22/07/2026
Valor creditado: R\$ 120,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 344/26, DE 05 DE AGOSTO DE 2026

RAFAEL FELIPE CITA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na CI Digital nº 2095/2026, de 28/07/2026, da SEFIN;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora efetiva abaixo indicada, para participar da **Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS**, constituída através da Portaria nº 046/26 de 02/02/2026 e alterações, em substituição à respectiva servidora:

Matrícula	Servidor(a) Designado(a)	Cargo	Função	Representação	Servidor(a) Substituído(a)
1198497/1	ARIANE GAIGUER	Agente Administrativo	Membro	SEFIN	Ana Paula Pietsrzak

Art. 2º - Fica dispensada da servidora substituída e concedida à servidora designada, a **Gratificação por Exercício de Função em Comissão Permanente - GECP**, exceto se exercer CC ou FG, com fundamento no art. 90 e parágrafos da Lei nº 4.451/2016, alterada pela Lei nº 5.018/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de **03 de agosto de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 2026.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 008/2026**NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENOS URBANOS**

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI, Secretário Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **Lei Municipal nº 3.265/2005**, alterada pela **Lei nº 5.377/2025**, e com o **Decreto nº 825/25**,

RESOLVE:

Comunicar aos proprietários de terrenos urbanos constantes no anexo deste, que devem realizar a roçada, limpeza e remoção de entulhos de seus imóveis no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste.

A manutenção adequada dos terrenos baldios é uma obrigação do proprietário, sendo essencial para evitar a proliferação de **insetos, roedores e mosquitos transmissores de doenças**, além de contribuir para a preservação da segurança e do bem-estar da comunidade.

Informamos que, caso não seja realizada a limpeza dentro do prazo estipulado, o Município executará o serviço, conforme previsto em lei, e o custo será cobrado do proprietário, incluindo:

- ✓ **Taxa de Roçada:** 1,5 (um vírgula cinco) UFA para terrenos de até 250m², com valor progressivo para áreas maiores;
- ✓ **Acréscimo de 30%** sobre o custo da taxa a título de administração;
- ✓ **Multa de 1 até 5 (cinco) UFAs** (Unidade Fiscal de Arapongas) pelo descumprimento da notificação, podendo ser **dobrada em caso de reincidência**;
- ✓ **Lançamento do débito no cadastro municipal**, sujeito à **inscrição em dívida ativa e cobrança judicial**.

Para mais informações, consulte a **Lei Municipal nº 5.377/2025** e o **Decreto nº 825/25** ou entre em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, pelo telefone 43 3902-1196.

Arapongas, 05 de agosto de 2026.

Valdecir Antonio Scarcelli

Secretário Mun. de Agricultura, Serv. Públicos e Meio Ambiente

ANEXO
EDITAL Nº 008/2026
NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA DE TERRENO

Inscrição Imobiliária	Nome do Proprietário	Endereço do Terreno	Quadra	Lote	Bairro	M²	Taxa de Roçagem	Multa	TOTAL
01.05.0187.0264	A.P.S. Loteadora Ltda.	Rua Cambaxirra de Peito Branco	008	016	Jd. Paraíso	252	R\$ 706,02	R\$ 359,19	R\$ 1.065,21
01.10.0501.0115	Andreia Montezoro Cardoso	Rua Verão	002	03	Jd. Portal das Flores II	300	R\$ 840,50	R\$ 359,19	R\$ 1.199,69
01.10.0501.0069	Jason Varassim Hohmann	Rua Verão	002	002	Jd. Portal das Flores II	525	R\$ 1.470,87	R\$ 1.026,84	R\$ 2.497,71
01.10.0501.0048	Jason Varassim Hohmann	Rua Verão	002	001	Jd. Portal das Flores II	618,87	R\$ 1.733,86	R\$ 1.026,84	R\$ 2.760,70
01.10.0505.0030	Sandra Aparecida da Silva	Rua Verão	006	01/A	Jd. Portal das Flores II	382,13	R\$ 1.070,60	R\$ 684,56	R\$ 1.755,16
01.03.0504.0034	Cleberon Rogério Marchi Pereira	Rua Tico Tico do Campo	005	001	Jd. Interlagos II	314,45	R\$ 880,98	R\$ 684,56	R\$ 1.565,54
01.01.0122.0196	Imobiliária Linham Ltda.	Rua Rolinhas, 1320	082	011	Centro	532	R\$ 1.490,48	R\$ 1.026,84	R\$ 2.517,32
01.01.0122.0213	Vani Linham	Rua Rolinhas, 1340	082	09A	Centro	541,1	R\$ 1.515,98	R\$ 1.026,84	R\$ 2.542,82
01.03.01339.0084.004	Antônia Vieira Fernandes	Rua Marreca Piadeira, 1458	040	002	Res. Cidade Jardim	454,31	R\$ 1.272,82	R\$ 684,56	R\$ 1.957,38
01.03.0331.0042	Betazza Loteadora Ltda.	Avenida Taperaçu Cinza, 1366	032	001	Jd. Interlagos	486,46	R\$ 1.362,89	R\$ 684,56	R\$ 2.047,45
01.03.0331.0054	Rosalei Aparecida Begonci de Gouveia	Avenida Taperaçu Cinza	032	002	Jd. Interlagos	300	R\$ 840,50	R\$ 359,19	R\$ 1.199,69
01.03.0331.0066	Betânia Pereira Zancan	Avenida Taperaçu Cinza	032	003	Jd. Interlagos	300	R\$ 840,50	R\$ 359,19	R\$ 1.199,69
01.05.0710.0286	Santa Alice Loteadora Ltda.	Rua Avinhados	011	018	Jd. Paulista II	333,82	R\$ 935,25	R\$ 684,56	R\$ 1.619,81
01.05.0710.0226	Paulo Cesar Simões	Rua Mutum do Norte	011	16	Jd. Paulista II	208,82	R\$ 700,41	R\$ 359,19	R\$ 1.059,60
01.04.0065.0288	Ricardo Percinoto Polisel	Rua Formigueiro, 86	D	006	Jd. Morumbi	360	R\$ 1.008,60	R\$ 684,56	R\$ 1.693,16
01.04.0023.0079	Emerson Fantin Martins	Rua Supi	005	007	Jd. Imperial	542,71	R\$ 1.520,49	R\$ 1.026,84	R\$ 2.547,33
01.04.0023.0091	Fernanda Cristina da Fonseca Balvedi	Rua Supi	005	006	Jd. Imperial	532,79	R\$ 1.492,69	R\$ 1.026,84	R\$ 2.519,53
01.04.0023.0103	Ademir Pendlowski	Rua Supi	005	005	Jd. Imperial	522,87	R\$ 1.464,90	R\$ 1.026,84	R\$ 2.491,74
01.04.0023.0115.001	Magnaldo Roberto Texeira	Rua Supi	005	004	Jd. Imperial	512,95	R\$ 1.437,11	R\$ 1.026,84	R\$ 2.463,95
01.04.0023.0127	Aparecida Glaucia Cestari Migliorini Rubim	Rua Supi	005	003	Jd. Imperial	334,14	R\$ 936,15	R\$ 684,56	R\$ 1.620,71
01.03.0213.0034	Tereza Sartori	Rua Gavião Sauveiro	014	001	Vale das Perobas II	304,21	R\$ 852,29	R\$ 684,56	R\$ 1.536,85
01.04.0023.0030	Adenilson Cesar Ramires	Rua Periquito Estrela	005	009	Jd. Imperial	350,03	R\$ 980,66	R\$ 684,56	R\$ 1.665,22
01.04.0116.0039	Edson Yoshio Arima	Rua Periquito de Asa Dourada	G	001	Jd. Império do Sol	574,51	R\$ 1.609,58	R\$ 1.026,84	R\$ 2.636,42
01.04.0116.0124	Loteadora Império do Sol	Rua Periquito de Asa Dourada	G	007	Jd. Império do Sol	415,29	R\$ 1.163,50	R\$ 684,56	R\$ 1.848,06



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2026

DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE IDENTIFICAÇÃO, ACOLHIMENTO, NOTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU EM SITUAÇÃO DE RISCO DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL DE ARAPONGAS/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LINO BATISTA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o art. 227 da Constituição Federal de 1988, o art. 70 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), a Lei nº 13.431/2017 (Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência), o Decreto Federal nº 9.603/2018, a Lei nº 13.185/2015 (Lei do Bullying), a Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) e as normativas da Comissão de Enfrentamento de Violência contra Crianças e Adolescentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Arapongas.

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Instrução Normativa institui o Protocolo Institucional de Proteção à Criança e ao Adolescente contra a Violência, de observância obrigatória em todas as instituições de ensino municipal e demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Arapongas/PR.

Art. 2.º O Protocolo Institucional de Proteção à Criança e ao Adolescente rege-se pelos seguintes princípios:

I – **prioridade absoluta** na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4.º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II – **proteção integral**, com a garantia de todos os direitos fundamentais inerentes à condição de pessoa em desenvolvimento;

III – **intervenção precoce e mínima**, garantindo que a atuação do sistema de proteção se dê de forma célere, necessária e eficiente, sem extrapolação das competências institucionais de cada ator;

IV – **não discriminação**, vedando qualquer diferenciação em razão de raça, gênero, deficiência, origem ou condição socioeconômica (art. 2º, VII, Lei nº 13.431/2017);

V – fica **vedada a revitimização**, devendo ser evitado qualquer procedimento que obrigue a criança e/ou o adolescente a reiterar, por múltiplas vezes, o relato da violência sofrida ou testemunhada perante diferentes profissionais da rede de proteção, de modo a impedir a revivência da situação de violência (art. 7.º, caput, Lei nº 13.431/2017);

VI – **intersetorialidade**, mediante articulação permanente entre Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Pública e Poder Judiciário;

VII – **sigilo e confidencialidade**, resguardando a identidade da vítima e de seus familiares em todos os registros e tramitações;



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



Art. 3.º É vedada a entrega de criança e/ou adolescente sem a presença de responsável autorizado(a), com verificação documental obrigatória e quando a criança e/ou adolescente for entregue por um terceiro desconhecido na Escola ou no CMEI, a Direção deverá realizar o registro da identificação da pessoa e da ocorrência.

Art. 4.º Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – **violência física**: qualquer ação ou omissão que cause ou possa causar dano à integridade corporal da criança e/ou do adolescente, incluindo tapas, chutes, espancamento, queimaduras ou qualquer forma de castigo físico, nos termos do art. 4.º, inciso I, da Lei nº 13.431/2017 e do art. 18-A do ECA;

II – **violência psicológica**: conduta de discriminação, depreciação, humilhação, manipulação, ameaça ou isolamento que comprometa o desenvolvimento psíquico ou emocional da vítima (art. 4.º, II, Lei nº 13.431/2017);

III – **violência sexual**: qualquer conduta que constranja a criança e/ou o adolescente a praticar, presenciar ou participar de ato de natureza sexual, incluindo abuso, exploração e assédio sexual, bem como a exposição de conteúdos sexuais e do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico (art. 4º, III, Lei nº 13.431/2017; arts. 213, 217-A, 218 e 218-B do Código Penal);

IV – **violência institucional**: aquela praticada por agente público ou privado no exercício de sua função, inclusive quando gera revitimização (art. 4.º, IV, Lei nº 13.431/2017);

V – **negligência e abandono**: omissão dos responsáveis ou do Estado na provisão das necessidades básicas da criança (saúde, alimentação, educação, dentre outros);

VI – **bullying e cyberbullying**: bullying, ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas em relação de desequilíbrio de poder e cyberbullying, intimidação sistemática realizada em ambiente virtual (redes sociais, aplicativos, jogos on-line) por meio de mensagens, fotos ou vídeos para atingir a vítima (Lei nº 13.185/2015 e art. 4.º, II, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 13.431/2017);

VII – **revelação espontânea**: relato espontâneo da criança e/ou do adolescente sobre violência sofrida ou testemunhada, a qualquer profissional de sua confiança;

VIII – **escuta especializada**: procedimento técnico de escuta realizado por profissional capacitado(a) e membro da Comissão da Escuta Especializada do município de Arapongas, exclusivamente em âmbito de proteção, não produzindo prova judicial (art. 7.º, Lei nº 13.431/2017);

IX – **depoimento especial**: oitiva perante autoridade competente com finalidade probatória, conduzida por profissional especializado segundo o art. 8.º da Lei nº 13.431/2017, cuja realização é vedada ao educador.

CAPÍTULO II - IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 5.º As unidades de ensino da Rede Municipal de Educação de Arapongas constituem porta de entrada estratégica para a identificação precoce de situações de violência contra crianças e adolescentes, cabendo a todos os profissionais da educação observar e comunicar indícios que possam indicar violação de direitos à direção das escolas e CMEIs, nos termos do art. 56 do ECA c/c art. 70-B da Lei nº 8.069/1990 e do art. 14 da Lei nº 14.344/2022.

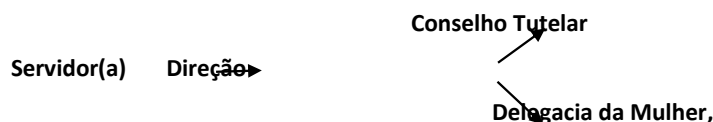
SEÇÃO I - FLUXO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS NA REDE DE EDUCAÇÃO DE ARAPONGAS



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



Art. 6.º Em casos de suspeita e/ou revelação espontânea, todos os(as) servidores(as) deverão seguir o Fluxo de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências na Educação de Arapongas (anexo I), com o objetivo da efetivação da proteção integral das crianças e adolescentes:



Art. 7.º O fluxo concentrar-se-á na proteção imediata, no encaminhamento à rede de proteção, principalmente ao Conselho Tutelar.

SEÇÃO II - CONDUTA DIANTE DA SUSPEITA

Art. 8.º São sinais de alerta que devem suscitar observação sistemática e anotação **por escrito** no Formulário de Registro de Sinais de Alerta Individual do(a) aluno(a) (anexo II) em casos de suspeita de violência contra crianças e/ou adolescentes.

§ 1.º São exemplos de situações de sinais de alerta:

- I – mudanças repentinas de comportamento, tais como isolamento, irritação intensa, agressividade, apatia, medo excessivo, ansiedade, choro fácil ou fobias não justificadas;
- II – excesso ou falta de apetite;
- III – choro incessante durante diversos momentos do dia;
- IV – recusa ou dificuldade para dormir;
- V – faltas frequentes, evasão escolar, atrasos recorrentes ou abandono das atividades pedagógicas;
- VI – sinais de negligência relacionados à higiene, alimentação, saúde, vestuário ou supervisão inadequada;
- VII – regressão no desenvolvimento (controle dos esfínteres, gagueira, chupar dedo após abandono do hábito);
- VIII – relatos ou desenhos incompatíveis com a faixa etária;
- IX – vestuário usado para ocultar marcas no corpo, especialmente em tempo quente.

§ 2.º Identificada qualquer das situações previstas neste artigo, a unidade escolar deverá:

- I – o(a) professor(a) deverá registrar, no Formulário de Registro de Sinais de Alerta Individual do(a) aluno(a), suas observações objetivas sobre o estado físico, emocional e comportamental da criança e/ou adolescente, com anotação da data, momento da situação observada (ex: higienização, alimentação, atividade);
- II – qualquer sinal de alerta, comunicar imediatamente à direção.

SEÇÃO III - AÇÃO IMEDIATA

Art. 9.º Consideram-se situações de ação imediata aquelas em que a criança ou o adolescente apresente risco atual ou iminente à sua integridade física, psicológica, sexual ou à própria vida, exigindo pronta atuação da unidade escolar e acionamento da rede de proteção.

§ 1.º São exemplos de situações de ação imediata:

- I – relato ou evidência de violência física grave, agressão recente ou lesões que demandem atendimento médico;



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



- II – suspeita ou confirmação de violência sexual, abuso sexual, exploração sexual ou tentativa de violência sexual;
- III – ameaça de morte, perseguição, cárcere privado ou qualquer situação que coloque a criança ou o adolescente em risco iminente;
- IV – indícios de abandono, negligência grave ou situação de desamparo que comprometa a segurança, saúde ou sobrevivência da criança e/ou do adolescente;
- V – manifestação de ideação suicida, tentativa de suicídio, autolesão ou outros comportamentos que indiquem risco imediato à própria vida;
- VI – situação em que o suposto autor(a) da violência esteja aguardando a criança e/ou adolescente na unidade escolar ou haja risco de novo episódio de violência após sua saída da escola;
- VII – qualquer outra situação que, a critério da equipe gestora, represente ameaça grave e imediata aos direitos fundamentais da criança e/ou do adolescente.

§ 2.º Identificada qualquer das situações previstas neste artigo, a unidade escolar deverá:

- I – assegurar a proteção imediata da criança e/ou do adolescente em local seguro;
- II – garantir acolhimento e escuta qualificada, **vedada** a realização de interrogatórios, investigações próprias ou procedimentos que possam resultar em revitimização.
- III – comunicar imediatamente a direção da unidade escolar;
- IV – acionar os serviços de emergência, quando necessário;
- V – realizar a notificação aos órgãos competentes da rede de proteção, especialmente o Conselho Tutelar, observadas as atribuições legais;
- VI – registrar os fatos observados de forma objetiva em formato de ata, preservando o sigilo das informações;

SEÇÃO IV - CONDUTA DIANTE DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Art. 10.º Quando a criança e/ou o(a) adolescente revelar espontaneamente a violência sofrida ou testemunhada, o(a) profissional deverá:

- I – oferecer acolhimento inicial em espaço reservado e seguro, sem demonstrar julgamento, espanto ou incredulidade, vedando-se qualquer questionamento que caracterize interrogatório;
- II – manter postura serena;
- III – **ouvir sem interromper**;
- IV – registrar, com as **palavras literais** (idênticas) da criança e/ou do(a) adolescente, o conteúdo do relato, identificando hora, local e o(a) profissional ouvinte;
- V – encaminhar imediatamente o registro do caso à Direção da unidade para início do fluxo de comunicação formal.

§ 1.º O registro da revelação espontânea constitui documento oficial e deve ser **arquivado e mantido em sigilo**, com acesso restrito à Direção, encaminhado **por e-mail oficial** ao Conselho Tutelar e a Delegacia da Mulher.

§ 2.º A revelação espontânea de crianças menores de 3 (três) anos, dada a limitação do desenvolvimento da linguagem verbal, pressupõe que os indícios físicos, comportamentais e relacionais coletados(as) pelos(as) profissionais substituam, para fins de registro e encaminhamento, o relato verbal.

§ 3.º Quando o suposto autor(a) da violência for o(a) único(a) responsável legal pela criança ou adolescente, ou quando houver fundada suspeita de que a comunicação ao(a) responsável possa comprometer a segurança da vítima, a Direção da unidade escolar **deverá acionar imediatamente o Conselho Tutelar** para adoção das medidas protetivas previstas no art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



Art. 11. É **terminantemente vedado** ao(a) servidor(a) da educação:

- I – realizar perguntas insinuas, invasivas ou repetitivas que impliquem revitimização;
- II – entrar em contato diretamente com o suposto agressor(a), confrontá-lo(a) ou investigar a situação por conta própria;
- III – divulgar informações sobre o caso a pessoas alheias à rede de proteção;
- IV – desaconselhar a criança e/ou adolescente ou seus (suas) responsáveis sobre acionar o Conselho Tutelar, a Delegacia ou o Ministério Público;

SEÇÃO V - PROTEÇÃO REFORÇADA À PRIMEIRA INFÂNCIA E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. Em razão da vulnerabilidade acentuada de bebês e crianças de 0 a 6 anos, que dependem integralmente de adultos e não dispõem de capacidade de autorrelato desenvolvida, as unidades de educação infantil adotarão medidas especiais de vigilância:

- I – registrar anotação no Formulário de Registro de Sinais de Alerta Individual do(a) aluno(a) do estado físico e emocional em casos de suspeita de violência contra crianças.
- II – comunicação imediata à Direção de qualquer lesão, alteração comportamental ou irregularidade identificada, independentemente de suspeita consolidada;
- III – capacitação obrigatória de todos(as) os(as) servidores da educação infantil sobre sinais de alerta específicos da primeira infância.

Art. 13. No caso de crianças e adolescentes com deficiência física, sensorial, intelectual, em razão da maior vulnerabilidade e das dificuldades inerentes à comunicação de situações de violência, o encaminhamento deve observar as especificidades do atendimento especializado (art. 8.º da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão).

CAPÍTULO III - RESPONSABILIDADES, DOCUMENTAÇÃO E SIGILO

Art. 14. Das orientações à Direção da unidade escolar:

- I - Toda situação de suspeita ou confirmação de violação de direitos envolvendo criança e/ou adolescente matriculado(a) na unidade escolar deverá ser imediatamente acolhida. A Direção deverá tomar as medidas de proteção e os encaminhamentos cabíveis à rede;
- II - Os pais ou responsáveis legais deverão ser comunicados acerca dos encaminhamentos realizados pela escola ou CMEI, exceto quando os responsáveis legais não forem os suspeitos da violência ou quando a comunicação puder colocar a criança ou adolescente em situação de risco.
- III - Quando o suposto autor(a) da violência for o único responsável legal pela criança e/ou adolescente, ou quando houver fundada suspeita de que a comunicação ao responsável possa comprometer a segurança da vítima, a Direção da unidade escolar deverá acionar imediatamente o Conselho Tutelar para adoção das medidas protetivas previstas no art. 101 da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - Em todas as situações, deverá ser preservado o **sigilo** das informações, assegurada a proteção integral da criança e/ou do adolescente e vedada qualquer conduta que possa resultar em constrangimento, exposição indevida ou revitimização.

Art. 15. São documentos oficiais obrigatórios no âmbito deste protocolo:

- I - Diário de classe, preenchido pelo(a) professor(a) regente com registros objetivos das observações realizadas no cotidiano escolar, incluindo aspectos pedagógicos, comportamentais e socioemocionais que possam subsidiar o



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



acompanhamento do(a) estudante e a identificação de eventuais situações de vulnerabilidade ou violação de direitos.

II – Formulário de Registro de Sinais de Alerta Individual do(a) aluno(a) com as anotações nos casos de suspeita de violência, preenchido e assinado pelo(a) professor(a) regente e entregue para Direção da unidade;

III – Formulário de revelação espontânea (Anexo III) preenchido e assinado pelo(a) profissional que realizou o acolhimento e entregue à Direção da unidade que encaminhará via e-mail ao Conselho Tutelar e à Delegacia da Mulher;

IV – Relatório de Acompanhamento Pedagógico, elaborado mensalmente pela equipe docente nos casos de monitoramento ativo.

§ 1.º Em casos graves ou de revelação espontânea, o prazo para preenchimento dos documentos e encaminhamento ao Conselho Tutelar e à Delegacia é de até **24 horas**, a fim de que possam ser tomadas as medidas cabíveis em tempo hábil considerando os protocolos já existentes.

Art. 16. O sigilo das informações é de dever e de obrigação de todos(as) os(as) profissionais envolvidos(as) no fluxo de proteção, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal (arts. 153 e 154 do Código Penal; art. 197 do ECA; art. 73 da Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Art. 17. Informar aos pais e/ou responsáveis legais, no ato da matrícula, sobre os protocolos de comunicação e encaminhamento dos casos de suspeita de violências contra crianças e/ou adolescentes.

CAPÍTULO IV - PREVENÇÃO, CAPACITAÇÃO E CULTURA DE PROTEÇÃO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações formativas obrigatórias destinadas aos(as) profissionais da Rede Municipal de Ensino, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, com o objetivo de fortalecer a prevenção, identificação, acolhimento, notificação e encaminhamento de situações de violência contra crianças e/ou adolescentes, compreendendo:

I – capacitação sobre os marcos legais de proteção à infância e adolescência, com ênfase na Lei nº 13.431/2017, no ECA e na Lei nº 14.344/2022;

II – treinamento prático nos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, com simulações de casos e análise de fluxos;

III – formação sobre sinais de alerta por faixa etária, com atenção especial à primeira infância e às pessoas com deficiência;

IV – orientação sobre saúde mental, autocuidado e suporte emocional para profissionais que lidam com situações de violência;

V – promover a articulação com os órgãos e serviços que compõem a rede intersetorial de proteção à criança e ao adolescente para o planejamento, desenvolvimento e execução das ações formativas destinadas aos(as) profissionais da Rede Municipal de Ensino que atuam nas unidades escolares e CMEIs, visando à integração de procedimentos, ao fortalecimento do fluxo de atendimento e à qualificação das práticas de proteção integral.

Art. 19. As unidades de ensino integrarão em seu Projeto Político-Pedagógico ações de educação preventiva dirigidas às crianças, incluindo:

I – desenvolvimento da autonomia corporal e do conhecimento sobre o próprio corpo desde a educação infantil, por meio de linguagem adequada à faixa etária;

II – fortalecimento de vínculos protetivos e da cultura do relato seguro;

III – atividades voltadas à equidade de gênero, à diversidade e à valorização do respeito mútuo;

IV – ações de combate ao bullying e ao cyberbullying, nos termos da Lei nº 13.185/2015.



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



CAPÍTULO V - MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

Art. 20. As unidades educacionais manterão cadastro **confidencial** dos casos notificados, para fins exclusivos de monitoramento, produção de indicadores e revisão das políticas públicas municipais, vedado o uso das informações para qualquer finalidade que implique exposição ou discriminação das vítimas.

Art. 21. Este protocolo será revisado quando houver alterações legislativas, normativas do CMDCA ou recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que impliquem necessidade de atualização dos fluxos.

Art. 22. O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa sujeitará o(a) servidor(a) à responsabilização nos termos da legislação estatutária municipal, sem prejuízo das sanções civis e penais aplicáveis, em especial aquelas previstas nos arts. 135 e 319 do Código Penal e nos arts. 13, 56 e 245 do ECA.

CAPÍTULO VI - ORIENTAÇÃO AOS(as) SERVIDORES(as)

Art. 23. Os(as) servidores da rede de ensino que, no exercício de suas atribuições, identificarem sinais, indícios, evidências, relato espontâneo ou confirmação de violência contra criança e/ou adolescente deverão comunicar imediatamente o fato à Direção da unidade de ensino, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observados os fluxos estabelecidos pela rede de proteção local.

§ 1.º A comunicação deverá ser realizada ainda que não haja comprovação da violência, sendo suficiente a existência de suspeita, indícios observáveis ou relato espontâneo.

§ 2.º A ausência de elementos conclusivos não afasta o dever de comunicação previsto neste artigo.

Art. 24. Constitui dever dos(as) profissionais da educação atuar na prevenção e proteção de crianças e adolescentes em situações de violência, mediante identificação de sinais de risco e adoção dos encaminhamentos cabíveis.

Parágrafo único. A responsabilidade dos(as) servidores (as) da educação restringe-se à observação, acolhimento inicial, registro e comunicação da situação à Direção da unidade de ensino e aos órgãos competentes, **não lhe competindo investigar os fatos, produzir provas ou confirmar a ocorrência da violência.**

Art. 25. A comunicação de suspeita de violência é um dever legal de proteção integral e não acarretará responsabilização funcional, administrativa ou disciplinar ao(a) profissional em razão da posterior não confirmação da suspeita pelos órgãos competentes.

§ 1º A inexistência de comprovação da violência após os procedimentos de apuração não descaracteriza a legitimidade da comunicação realizada com base em elementos de suspeita.

Art. 26. A **omissão** na comunicação de suspeita ou confirmação de violência contra criança e/ou adolescente poderá caracterizar descumprimento do dever legal de proteção e sujeitar o agente às medidas e sanções previstas na legislação vigente.

Art. 27. Todos os procedimentos decorrentes da suspeita ou confirmação de violência deverão observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, do melhor interesse da criança e do adolescente, da confidencialidade das informações e da não revitimização.

Art. 28. A identificação do(a) servidor(a) responsável pela comunicação ou notificação deverá ser preservada, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis, de modo a resguardar sua segurança e integridade.

Art. 29. Na hipótese de ameaça, intimidação, assédio ou qualquer forma de violência praticada contra servidor(a) em decorrência do exercício de suas funções relacionadas à proteção de crianças e adolescentes, a Direção da unidade escolar deverá:

I – registrar formalmente a ocorrência em ata;



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



II – orientar o(a) servidor(a) quanto ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, quando cabível;

III – solicitar apoio dos órgãos competentes sempre que houver risco à segurança do (a) profissional.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover ações de orientação, apoio técnico e formação continuada aos(as) servidores(as) da Rede Municipal de Ensino para o adequado cumprimento deste Protocolo, assegurando-lhes suporte institucional diante das situações de violência identificadas.

Art. 31. O cumprimento das disposições deste Protocolo pelos(as) servidores(as) constitui dever funcional e será considerado exercício regular de suas atribuições legais.

Art. 32. A proteção prevista neste Capítulo não afasta a responsabilidade dos(as) servidores (as) quanto ao dever de agir com diligência, ética, sigilo e observância dos procedimentos estabelecidos neste Protocolo e na legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Integram esta Instrução Normativa como Anexos:

I – Anexo I – Fluxo de Atendimento da Comarca de Arapongas.

II – Anexo II – Formulário de Registro de Sinais de Alerta Individual do(a) aluno(a).

III – Anexo III – Formulário de Revelação Espontânea.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas/PR, 05 de agosto de 2026.

LINO BATISTA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



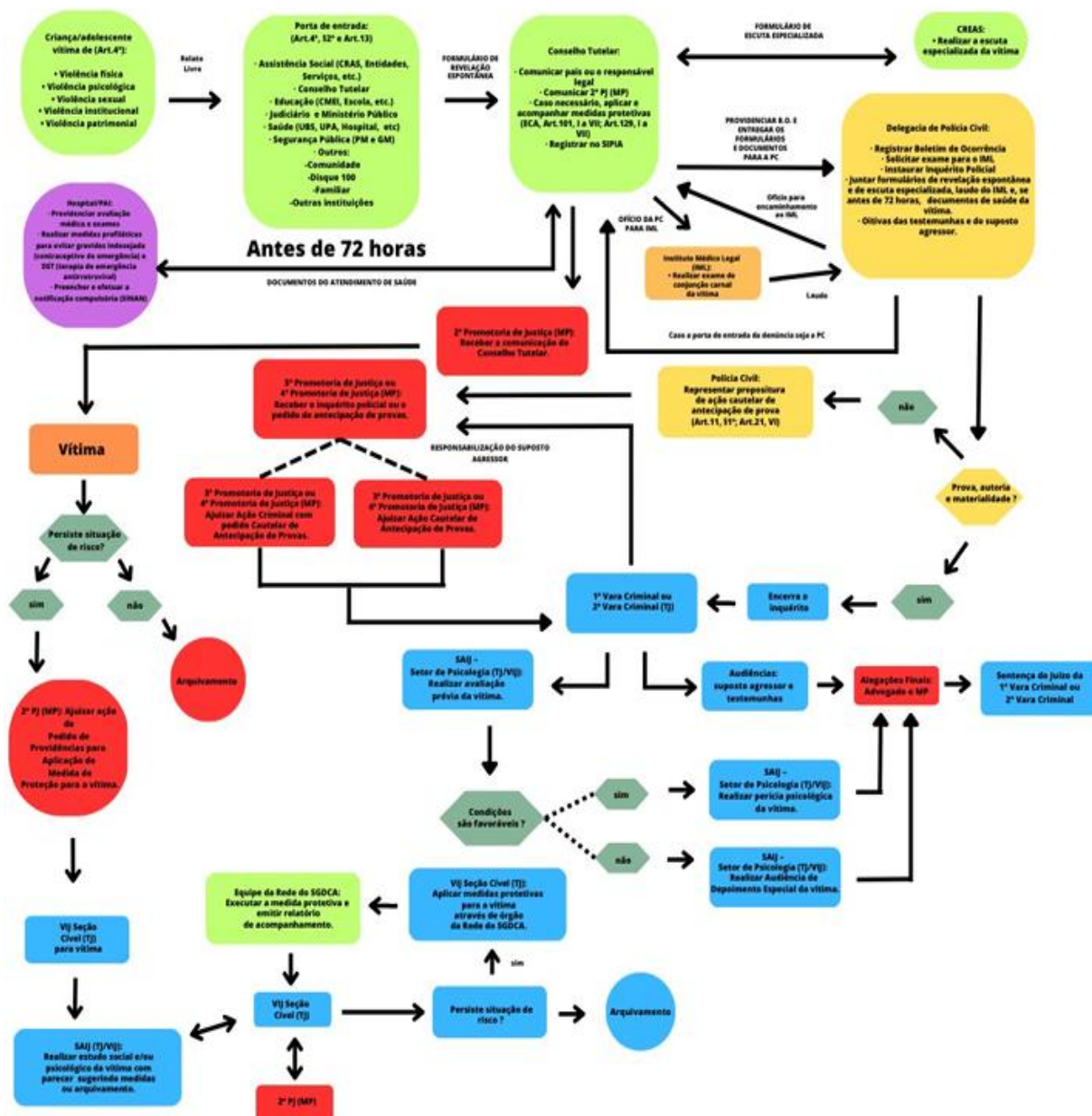
Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



ANEXO I

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA - LEI nº 13.341/2017 FLUXO DE ATENDIMENTO DA COMARCA DE ARAPONGAS

Quando a vítima é CRIANÇA/ADOLESCENTE e o suposto agressor é ADULTO





Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



ANEXO II

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE SINAIS DE ALERTA INDIVIDUAL

[illegible]



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br

This image shows a single page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, leaving small margins at the top and bottom. There is no handwriting or other markings on the paper.



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



5. ASSINATURAS
Assinatura do(a) servidor(a): _____
Assinatura da direção: _____
Data e hora: _____

[illegible]



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br

[illegible]



Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA:

() Arapongas / PR, em ____/____/____

Nome do(a) conselheiro(a): _____

Assinatura do(a) conselheiro(a): _____

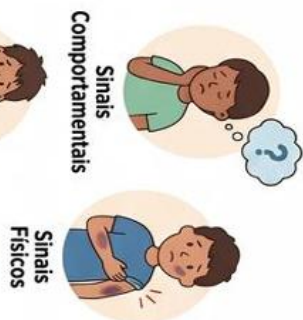


Prefeitura do Município de Arapongas
Secretaria Municipal de Educação
Praça Pio XII – Centro – Arapongas – PR
E-mail: educa.sec@arapongas.pr.gov.br



Guia Prático de Proteção à Criança e ao Adolescente

FASE 1: SUSPEITA (Identificação)



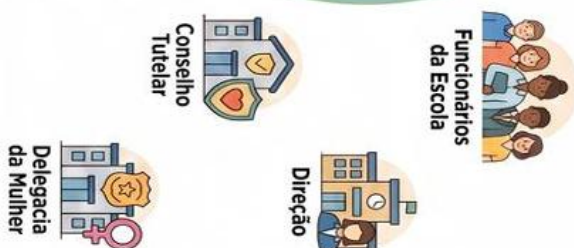
Identifique sinais comportamentais, físicos, negligência e em bebês ou alunos com deficiência.

FASE 2: REVELAÇÃO (Acolhimento)



Escute sem interrupções em local reservado e registre as palavras literais da criança.

FLUXO DE ENCAMINHAMENTO



PROIBIÇÕES (Evitar Revitimização)

- ✗ Nunca interogue
- ✗ Nunca investigue por conta própria
- ✗ Nunca confronte o suposto agressor